Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 002 ,de 16 de dezembro de 1998

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1998, aprovou Projeto de Lei Complementar nº **008/98,** e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por concessão de direito real de uso e com encargos, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, com 5.002,01 m² (cinco mil, dois metros e um decímetro quadrado), abaixo descrita, para a Empresa **JD Mazziero Ltda** inscrita no CGC sob nº 62.861.430/0001-55 e inscrição estadual 453.019.066-116.

Área "6B": De frente para a Rua José Oleto, medindo 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros); da frente ao fundo, de quem da Rua José Oleto olha para o imóvel mede 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros), confrontando com a Prefeitura Municipal de Mococa, da frente ao fundo, do lado esquerdo de quem da Rua José Oleto olha para o imóvel mede 141,70 (cento e quarenta e um metros e setenta centímetros), confrontando com a ÁREA "6B"; da frente ao fundo do lado direito de quem da Rua José Oleto olha para o imóvel mede 141,70 (cento e quarenta e um metros e setenta centímetro), confrontando com a Área "6B", perfazendo uma área total de **5.002,01** m² (cinco mil, dois metros e um decímetro quadrado), conforme desenho nº **67/98** da Municipalidade.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma Fábrica de Calçados.

Art. 2º - A concessionária terá 03 meses após a promulgação desta Lei para apresentação do Projeto definitivo e cronograma de construção por etapas e 24 meses para conclusão da 1ª etapa..

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 002, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei nº 2.555, de 07 de julho de 1995.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de dezembro de 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica